
PARECER JURÍDICO

Processo nº 2022.030810 PMI

Modalidade: Pregão Eletrônico- Sistema Registro de Preços

Interessado: Prefeitura Municipal de Irituia

Assunto: **Reexame da minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Menor Preço por item- Sistema Registro de Preços** para contratação de empresa especializada para o abastecimento de gases medicinais e fornecimento de materiais medicinais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Irituia-PA, de acordo com as especificações constantes nos autos do processo de licitação nº **2022.030810**.

Através de despacho do Pregoeiro desta Municipalidade, os autos referentes ao processo epigrafado, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico - Menor Preço por item- Sistema Registro de Preços**, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para o abastecimento de gases medicinais e fornecimento de materiais medicinais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Irituia-PA, de acordo com as especificações técnicas, detalhamento e diretrizes pontuadas no Edital, anexos e minuta de contrato administrativo, insertos nos autos do processo de licitação nº 2022.030810 tendo em face o contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Trata-se da reexame dos aspectos jurídicos- formais do Edital de Licitação para a realização de Pregão Eletrônico, considerando a impugnação do Edital por empresas do ramo. Após análise das impugnações apresentadas, a pregoeiro conheceu das impugnações, e deu parcial provimento, readequando alguns itens do Edital.

Trata-se, portanto, de uma consulta para que seja providenciada a republicação do Edital, com as adequações pontuadas, para a aquisição supracitada. Pois bem, tendo em vista o contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e do exame da minuta do Edital, e minuta do Contrato constante do presente processo, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, decreto 10.024/2019 bem como de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando os atos até então praticados dentro da legalidade, uma vez que estão presentes todas as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar vício ou nulidade.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para realização de Pregão na forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item, de acordo com os parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, e pelos Decretos 7.892/13 e 10.024/2019.

Destarte, o Edital está apto a ser executado, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, apenas, a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei.

Irituia /PA, 15 de setembro de 2022.

Cezar Augusto Rezende Rodrigues
Assessor Jurídico
OAB/PA N°. 18.060